

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Lei Nº 370 de 29 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores colocados à disposição da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Gratificação destinada aos servidores municipais colocados à disposição da Justiça Eleitoral para o exercício de funções junto ao Juízo Eleitoral da 159ª Zona Eleitoral de Central / BA.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior resta fixada em 100% (cem por cento) da remuneração líquida referente ao cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - A gratificação não se incorpora definitivamente em nenhuma hipótese à remuneração do servidor, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo devida única e exclusivamente durante o tempo de exercício junto ao juízo Eleitoral.

Art. 4º - Para efeito do abono pecuniário de férias e 13º salário, o servidor colocado à disposição fará jus a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício na função, encontrando-se daí a remuneração devida em cada caso.

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Art. 5º - Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor e opera efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uibaí, Bahia, em 29 de setembro 2017.


Uiraci Rocha Levi
Prefeito